



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 723 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Autoriza o poder executivo a criar o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, no quadro de pessoal do poder executivo do município de Banabuiú e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º - O cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde que terá vaga acrescida na forma abaixo especificada.**

<b>CARGO</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>	<b>40 horas semanais</b>

**Art. 2º - A vaga do cargo em provimento de que se trata o artigo anterior será preenchida mediante processo seletivo público de provas e títulos, com viés temporário, até que se faça certame para o cargo de ACS conforme lei complementar 11 de 15 de abril de 2011, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos das atividades, que atenda os princípios que regem o serviço público, tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 9º da lei federal nº 11.350/2006**

**Art. 3º - O pré-requisito, escolaridade, atividade a ser desempenhada e lotação será regulamentada por lei específica e ordenada pelo chefe do poder Executivo Municipal, observando os dispostos da lei Federal nº 11.350/2006e da constituição federal/1988.**



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

Rua Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE, CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
camarabanabuiu.ce.gov.br

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú- Ceará, 01 de outubro de 2021.

**Samara Dayne Lemos**  
1º Secretaria

**Daniel Bandeira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce  
Biênio 2021/2022

**Ao lado do povo fazendo Banabuiú crescer.**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em 01/30/2021

  
Secretário(a)

Autoriza o poder executivo a criar o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, no quadro de pessoal do poder executivo do município de Banabuiú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde que terá vaga acrescida na forma abaixo especificada.

CARGO	TOTAL VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	01	R\$ 1.550,00	40 horas semanais

Art. 2º - A vaga do cargo em provimento de que se trata o artigo anterior será preenchida mediante processo seletivo público de provas e títulos, com viés temporário, até que se faça certame para o cargo de ACS conforme lei complementar 11 de 15 de abril de 2011, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos das atividades, que atenda os princípios que regem o serviço público, tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 9º da lei federal nº 11.350/2006

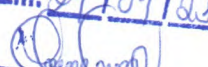
Art. 3º - O pré-requisito, escolaridade, atividade a ser desempenhada e lotação será regulamentada por lei específica e ordenada pelo chefe do poder Executivo Municipal, observando os dispostos da lei Federal nº 1.350/2006e da constituição federal/1988.

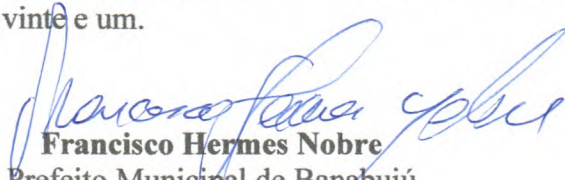
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Lido

Em: 24/09/2021  
  
Secretário(a)

  
Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROTOCOLO  
23/09/2021  
Ass: Bruno

Mensagem 019/2021

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 019 de 20 de setembro de 2021, que autoriza o poder executivo a criar o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, no quadro de pessoal do poder executivo do município de Banabuiú e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O Governo Municipal vem trabalhando de forma incisiva para cobertura das ações de saúde na Atenção Primária que versa na promoção, prevenção da saúde da população Banabuiense.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria Nº 2.436/2017, que trata da Aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Tendo em vista a importância das atribuições do ACS descritas na Portaria Nº 2.436/2017/PNB, como:

- I. *Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;*
- II. *Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;*
- III. *Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;*
- IV. *Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;*
- V. *Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;*
- VI. *Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;*

**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando que a coordenação da Atenção Primária realizou reterritorialização da população adscritas identificando 3 (três) micro áreas descobertas;

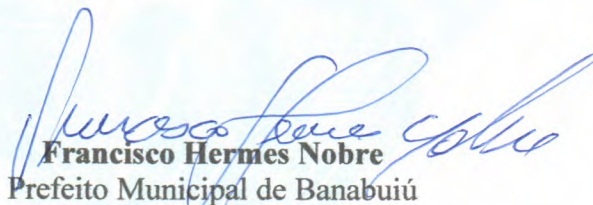
Considerando que atualmente o município dispõe de 44 (quarenta e quatro) vagas de ACS. Sendo 42 (quarenta e dois) profissionais credenciados e em campo, 01(uma) em tratamento de saúde e 01(uma) vaga a ser preenchida por morte do servidor

O presente Projeto tem como premissa autorizar o poder executivo municipal realizar processo seletivo para vacância de 01(uma) vaga em uma micro áreas descoberta para a cobertura satisfatória de Agentes Comunitários de Saúde – ACS uma vez que o teto estabelecido pelo Ministério da Saúde é de 45 ACS para cobertura de 100%, em conformidade com a população existente 18.256 habitantes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de setembro de 2021



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú



Câmara Municipal  
de Banabuiú

**APROVADO  
PARECER**

Em 01 de 10 de 2021

  
Secretário(a)

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO  
AMBIENTE.**

**PARECER 014/2021**

Ata da reunião realizada no dia 29.09.2021, às 12:00 horas, por meio de **vídeo conferência** para análise e parecer da Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE** ao

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021. DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O **Projeto de Lei nº 019/2021** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Banabuiú, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.09.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 24 de Setembro de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE** para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 019/2021, de iniciativa do Executivo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO**



**EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, IV do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE**, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: SAMARA DAYNE LEMOS**

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2021

  
\_\_\_\_\_  
Membro: **CLÉRISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**

Pelas *conclusões* do relator

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRICÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

\_\_\_\_\_  
**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do  
Projeto de Lei nº 019/2021, por unanimidade de  
votos.  
\_\_\_\_\_

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 29 de Setembro de 2021.



Secretaria(a)  
Em 01/10/2021  
PARECER  
APROVADO  
de Banabuiú  
Câmara Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 036/2021**

Ata da reunião realizada no dia 30.09.2021, às 18:00 horas, por meio de **vídeo conferencia** para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2021 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O **Projeto de Lei do Executivo nº 019/2021** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 23.09.2021 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 24 de Setembro de 2021**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de lei Nº 019/2021, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**





Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 019/2021, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS  
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2021

Membro: EMERSON GONÇALVES PARENTE  
Pelas *conclusões* do relator

Presidente: HELTON RODRIGUES NUNES  
Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 019/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de Setembro de 2021.